DESAM

CONTRATO Nº 015/2024 –

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E A EMPRESA ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS

A Organização da Sociedade CIVIL **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001/56, com sede na Rua Provedor Felix Machado. n° 100, Madruga, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira portador da carteira de identidade n° 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.424/0001-02, com sede na Rua Ceci, nº 1.879, Bairro Éden, São João de Meriti – RJ, CEP: 25535-120, neste ato representada por seu representante legal Anselmo Curvelo Correia, brasileiro, casado, empresário, identidade IFP/RJ nº 066.090.75-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.976.137-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 30/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a

Digitalizado com CamScanner

DESAM

seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desifecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, nas Unidades de Hospitais Veterinários (CJVE CCZ), objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração n° 030/2023, celebrado entre a Organização de Sociedade Civil DESAM e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterináio, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica da Organização da Sociedade Civil de Desenvolvimento de Assistência Múltipla – DESAM.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigerá até dezembro/2025, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 30/2023, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

3.2 – Em caso de rescisção antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO,** exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares em ideais quantidades e condições de uso, nos padrões determinados pelo CONTRATANTE, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

4.2. O objeto inclui a coleta da roupa suja em espaço designado pela unidade e transporte até as dependências da CONTRATADA: processamento nas dependências da CONTRATADA; entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada no setor do hospital responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval às unidades assistenciais, de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem,

Digitalizado com CamScanner

desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.4. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas (inclusive dentro da unidade hospitalar CONTRATANTE), observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

4.5. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

4.5.1. Coleta da roupa suja em espaço determinado pela unidade;
4.5.2 Pesagem da roupa suja na em espaço determinado pela unidade;
4.5.3 Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas da CONTRATADA;
4.5.4 Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja DA CONTRATADA;
4.5.5 Lavagem da roupa suja;
4.5.6 Identificação da necessidade de relave da roupa limpa;
4.5.7 Secagem e calandragem/passadoria da roupa limpa;
4.5.8 Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
4.5.9 Separação e embalagem da roupa limpa;
4.5.10 Transporte, entrega e pesagem da roupa limpa na Central de Roupas do hospital.

Digitalizado com CamScanner

4.6 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

4.7 A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

4.8 Caberá à CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações das unidades de saúde

5.1.1. Duas balanças digitais tipo plataforma, com capacidade mínima de 150kg, a ser instalada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, com laudo de aferição válido por 6 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Remoção da roupa suja das unidades geradoras

Digitalizado com CamScanner

5.2.1. O processamento da roupa se iniciará com a retirada da roupa suja da sala de armazenamento de cada unidade de saúde , devendo haver o mínimo de agitação e manuseio.

5.2.2. A remoção do enxoval nos leitos será realizada pela equipe de enfermagem e/ou pelos camareiros da CONTRATANTE responsáveis por cada unidade, a depender do leito en

5.3. Recolhimento e Armazenamento da roupa suja na sala de utilidades

5.3.1. Esse armazenamento consiste no recolhimento dos sacos hamper fechados contendo roupa suja, dos locais onde estejam os suportes até as salas de armazenamento de roupa suja do hospital, a ser realizado pelos funcionários da CONTRATADA responsáveis por cada unidade, de acordo com as recomendações do documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e respectivas atualizações. A frequência deste recolhimento do volume gerado por cada unidade. O hamper deverá ser recolhido quando atingir 2/3 da capacidade de acordo com o manual citado.

5.4. Coleta da roupa suja nas salas de utilidades das unidades assistenciais

5.4.1. A coleta será realizada na sala de armazenamento de roupa suja do hospital por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e respectivas atualizações.

5.4.2. A coleta será realizada com a utilização de carros de transporte interno do tipo contêiner com tampa, de superfícies interna e externa lisas, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, de propriedade da CONTRATADA os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas.

Digitalizado com CamScanner

A higienização dos carros de transporte interno do tipo contêiner é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, pelos funcionários da CONTRATANTE, conforme normas de biossegurança.

5.4.4. A periodicidade de coleta da roupa deverá ser estabelecida pelo CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, em horários que não coincidam com o transporte de alimentos, medicamentos, resíduos e roupa limpa.

5.4.5. Os sacos hamper contendo roupa suja coletados serão armazenados temporariamente na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE, organizados sobre os carros tipo contêineres, até o momento de transportá-los à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

5.4.6. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA.

5.5. Transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA

5.5.1. O transporte da roupa suja das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deverá dispor de separação entre a cabine do motorista e a carga.

5.5.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

Proc.: 09/001.951/15

Aut.: 12/06/15 fls. ___

5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

Digitalizado com CamScanner

5.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

5.5.5. Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à análise do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

5.6. Separação e classificação na sala de recebimento de roupa suja da unidade externa da CONTRATADA

5.6.1. A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido, conforme parâmetros descritos no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

5.6.2. Por se tratar da fase do processamento que oferece maior risco aos trabalhadores sob o ponto de vista de infecção e saúde ocupacional, recomenda-se atentar para os EPI necessários durante tal manipulação, a saber, roupa privativa, botas, luvas de borracha de cano longo, máscaras, toucas, proteção ocular, avental de mangas longas e avental impermeável (caso o avental de mangas longas não o seja).

5.6.3. Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio e enviados posteriormente ao CONTRATANTE.

5.6.4. A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios ou peças anatômicas, quanto para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

5.7. Processo de lavagem das roupas

Digitalizado com CamScanner

5.7.1. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

5.7.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.3. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

5.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), até 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA.

5.7.5. As dosagens dos produtos químicos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.7.6. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.

5.7.7. Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à análise do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

5.8. Processamento da roupa na área limpa

5.8.1. O processamento da roupa na área limpa da unidade CONTRATADA deverá seguir as recomendações apontadas no documento "Processamento de

Digitalizado com CamScanner

Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

5.8.2. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.8.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores e das roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas segundo definição do CONTRATANTE.

5.8.4. Para o processo de calandragem, é obrigatória a utilização de estrados, na área de alimentação da calandra, para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e sejam contaminados.

5.9. Reparo e aproveitamento de peças danificadas

5.9.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da contratada que ficarão alocadas na unidade contratante ou nas dependências da contratada, conforme definido pela contratante.

5.9.2 Nos casos das costureiras alocadas nas unidades contratantes, os insumos e materiais serão de responsabilidade da contratada.

5.9.3 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante serão consideradas excluídas.

5.10. Separação e embalagem da roupa limpa:

5.10.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiola;

Digitalizado com CamScanner

5.10.2 As peças de roupas limpas devem ser embaladas, identificadas e separadas por kits quando solicitado pela unidade. As demais peças deverão ser embaladas por tipo de peça, separadas por cor e tamanho – cobertor, fronha, camisola, coletes e vestimento para acompanhantes, conjuntos privativos, entre outros;

5.10.3 Dependendo da necessidade a composição dos Kits poderá sofrer alterações;

5.10.4 As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas quando o enxoval for de propriedade do hospital;

5.10.5 Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.11.Transporte da roupa limpa da Lavanderia da CONTRATADA para as Unidades de Saúde contempladas no presente termo

5.11.1. A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo, que deve dispor de separação entre a cabine do motorista e a carga, deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.11.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de sanеantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

5.11.4. Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

Digitalizado com CamScanner

5.11.5. Caberá à CONTRATADA, quando da entrega de roupas limpas, devolver ao CONTRATANTE as roupas e objetos de sua propriedade ou da propriedade de pacientes que possam ter sido extraviados e porventura tenham se misturado à roupa suja.

5.12. Controle de qualidade da roupa limpa entregue

5.12.1. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

5.12.2. Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa mas que apresentar qualidade de higienização insatisfatória deverá ser separada pelo CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para que seja submetida a novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE.

5.12.3. Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

5.12.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito realizar diligências programadas ou não às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

5.12.5. O CONTRATANTE poderá ainda, agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições físicas e processuais da unidade de processamento de roupas externa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

6.1 Os licitantes PODERÃO vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades

Digitalizado com CamScanner

existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Direção Administrativa do hospital conforme contatos descritos no item 6.2.

6.2 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

7.1.1 -Efetuar o pagamento da **CONTRATADA,** conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro;

7.1.2 - Fornecer à **CONTRATADA,** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO,** incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

Digitalizado com CamScanner

7.1.3 - Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

7.1.4 - Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços;

7.1.6 – Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades;

7.1.7 - Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA

8.1 A CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE, e o recolhimento da roupa, deverá ocorrer conforme programação acordada entre as partes. A contratada apresentará, em até 15 dias após a assinatura do contrato, o planejamento de suas atividades operacionais que deverá ser aprovado por cada unidade contemplada neste certame.

8.2 A coleta será feita nas unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs-Equipamentos de Proteção

Digitalizado com CamScanner

Individual. Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa após higiene corporal;

8.3 Local de retirada: A ser definido por cada unidade.

8.4 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

8.5 A periodicidade para execução de procedimentos de retirada / entrega de roupas deverá cumprir a freqüência diária estabelecida pelo Contratante de forma a suprir as necessidades de disponibilidades de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados, ressaltando que, em qualquer circunstância, deverá ser observada a freqüência mínima de duas visitas diárias para cumprimento das ações mencionadas no presente processo;

8.6 O deslocamento da roupa suja até o veiculo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

8.7 Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações do CONTRATANTE, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

8.8 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem na presença de um funcionário da CONTRATANTE, e registrar em formulário específico emitido em 2 vias, o peso da roupa suja coletada por data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa saír das dependências do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

8.9 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, cuja descrição encontra-se no item 7.5 deste termo.

Digitalizado com CamScanner

8.10 Os carros de transporte das roupas terão seu peso descontado no ato da pesagem.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A CONTRATADA efetuará a entrega da roupa limpa conforme programação acordada entre as partes.

9.2. Local de entrega: Sala de Recebimento de Roupa Limpa – Central de Roupas das seguintes unidades :

a. Unidade de Assistência Veterinária CCZ, localizada no Largo do Bodegão, 150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ

b. Unidade de Assistência Veterinária CCZ, localizada no Largo do Bodegão, 150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ

9.3. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

9.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em carros adequados, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, fiapos, pelos entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem

Digitalizado com CamScanner

plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria. Quando definidos pelo CONTRATANTE, a montagem dos possíveis kits estabelecidos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções, a saber: cobertores e felpudos.

9.6. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na entrada da Sala de Recebimento de Roupa Limpa localizada nas dependências das UNIDADES DE SAÚDE relacionadas acima, pelo funcionário da CONTRATADA, na presença de um funcionário designado pelo CONTRATANTE. O peso da roupa limpa deverá ser registrado em formulário específico emitido em 2 vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela pesagem. O designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros e também assinar o formulário. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

9.7. O peso da roupa limpa entregue por um período não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo período de tempo menos o índice de sujidade de 10%. Para os casos em que a pesagem da roupa limpa for realizada com o carro gaiola, o peso deste deve ser descontado. A roupa limpa deverá ser entregue

Digitalizado com CamScanner

de forma a atender o quantitativo estabelecido pelo contrato, baseado na estimativa de uso diário.

9.8. O pagamento do serviço prestado será realizado por peso de roupa suja, sendo considerado o peso aferido quando da saída da roupa na Sala de Acondicionamento de Roupa Suja de cada unidade hospitalar aqui citada. Desse modo, para fins de cobrança, a CONTRATADA, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa suja à nota fiscal, assim como outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – Se comprometer a:

10.1.1.1 – Fornecer roupa processada para uso em quantidade suficiente para suprir a unidade até a próxima entrega;

10.1.1.2 – Dispor na unidade de quantitativo mínimo emergencial caso haja intercorrências na programação de entrega;

10.1.1.3 – Fornecer o quantitativo de sacos hampers necessários a rotina de cada unidade;

10.1.1.4 – Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados;

Digitalizado com CamScanner

10.1.1.5 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidae, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.1.6 – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.1.1.7 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.2. A CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato para assumir a execução do serviço.

10.3. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

10.3.1 – Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

10.3.2 – Plano de Gerenciamento de Resíduos;

10.3.3 – Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

10.3.4 – Fluxograma da roupa na lavanderia;

10.3.5 – Descrição de uniformes, contemplando diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa;

10.3.6 – Descrição de EPI;

Digitalizado com CamScanner

10.3.7 – Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, entre outros;

10.3.8 – Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

10.3.9 – Tempo aplicado no processamento das roupas;

10.3.10 – Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

10.3.11 – Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

10.3.12 – Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

10.4. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da unidade de processamento de roupas (lavanderia); testes de durabilidade dos tecidos; testes de PH de produtos; laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências do CONTRATANTE;

10.5. Apresentar licença sanitária vigente com o tipo de serviço que atende com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde.

10.6. Manter profissionais devidamente qualificados, a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando á proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

Digitalizado com CamScanner

10.7. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza o NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências do CONTRATANTE.

10.8. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.11. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).

10.12. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço.

10.13. Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

Digitalizado com CamScanner

10.14. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

10.15. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

10.16. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/ laudos ao CONTRATANTE ao menos uma vez ao ano.

10.17. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/ laudos ao CONTRATANTE ao menos uma vez ao ano.

10.18. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular;

10.19. Submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

Digitalizado com CamScanner

10.20. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

10.21. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

10.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.24. Possuir declaração de capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de manutenção do abastecimento adequado, com qualidade dos serviços prestados das unidades que detêm contrato;

10.25. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados. Apresentar um plano de contigência.

10.26. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carros de transporte e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner

10.27. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

10.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.29. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfurocortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.30. Anexar à nota fiscal dos serviços prestados a avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE.

10.31. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas;

Digitalizado com CamScanner

10.32. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

10.33. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como a qualificação técnica e as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão;

10.34. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.35. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

10.36. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

10.37. Prestar esclarecimentos a Organização da Sociedade Civil Desenvolvimento de Assistência Múltipla – **DESAM**, sobre eventuais atos ou

Digitalizado com CamScanner

fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.38. Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

10.39. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

10.40. A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

10.41. É expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE,** ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO.**

10.42. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

10.43. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

10.44. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de

Digitalizado com CamScanner

atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.45. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

10.46. Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao DESAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

10.47. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.48. Manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

Digitalizado com CamScanner

10.49. Obriga-se a assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada à CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.6 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com o KG de roupa lavada no período, no valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por KG.

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

10.2 - O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Digitalizado com CamScanner

DESAM

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

10.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 30/2023, ficando, desde já, pacutado que a **CONTRATADA** se abstém de fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido,

Digitalizado com CamScanner

ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

12.1. Os recursos para a execução do objeto da **CONTRATADA** decorrerão do Termo de colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamneto do valor devido a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência e/ou suspensão no pagamento;

Digitalizado com CamScanner

13.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

13.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

13.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

13.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

13.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

13.6 – Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

13.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Digitalizado com CamScanner

DESAM

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

14.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

14.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

15.2 – Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 10.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRATANTE**.

Digitalizado com CamScanner

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rúbrica, com o que concordam expressamente as partes.

15.3 – Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

16.1 – As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE,** disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2 – Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profisisonalismo na execução do objeto do presente instrumento.

Digitalizado com CamScanner

DESAM

16.3 – A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO:**

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II. Adotar as melhores práticas de monitoramente e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE.**

V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE.** Em caso de uso indevio do nome do **CONTRATANTE,** ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE.** responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE,** bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

Digitalizado com CamScanner

16.4 – A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

16.5 – A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE,** caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

16.6 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO,** independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobranças das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobradas em juízo.

17.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo

Digitalizado com CamScanner

e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO,** a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As notificações e/ou comunicações a serm efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Digitalizado com CamScanner

DESAM

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLA - DESAM

ALPHA LIMP SERVIÇOS TÉCNICOS

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

Digitalizado com CamScanner